# AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**Objeto**: **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de poda, supressão e destoca (corte, recorte, trituração de galhos e destinação final dos resíduos) de indivíduos arbóreos do MUNICÍPIO**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras** (**SESURB**).

**Valor estimado: R$ 3.047.696,29.**

**Recebimento das propostas**: A partir das 08h do dia 10/09/2026.

**Fim do recebimento das propostas**: Às 17h do dia 10/09/2027.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados, **preferencialmente por e-mail**, para o endereço **operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**, até às 17h do dia 10/09/2027, devendo os documentos estar assinados digitalmente.

Os interessados poderão optar pela entrega presencial da documentação, na **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração**, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Mercês, Uberaba/MG.

**Fonte de recursos**: Recursos não vinculados de impostos.

**Informações**: **O Edital** e/ou outros documentos pertinentes ao mesmo podem ser baixados a partir das 08h do dia 10/09/2026, por meio dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, pelo endereço: **https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**;

- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: **https://pncp.gov.br/app/editais**.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: **operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2026.

**ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**
**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

# ÍNDICE

PREÂMBULO ..... 3

1. DO OBJETO ..... 3

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ..... 4

3. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO ..... 8

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 10

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO ..... 17

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO ..... 18

7. DO RECURSO E DO NOVO CREDENCIAMENTO ..... 19

8. DO PRAZO, DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO ..... 19

9. DO DESCREDENCIAMENTO ..... 20

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ..... 20

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ..... 22

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 27

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 28

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO ..... 30

ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA ..... 31

ANEXO III. MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) ..... 32

ANEXO IV. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ..... 33

ANEXO V. MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ..... 34

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** (**CNPJ Nº 18.428.839/0001-90**), com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração** (**SAD**), torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de poda, supressão e destoca (corte, recorte, trituração de galhos e destinação final dos resíduos) de indivíduos arbóreos do MUNICÍPIO**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras** (**SESURB**).

**Fundamento**: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

**Valor estimado: R$ 3.047.696,29.**

**Recebimento das propostas**: A partir das 08h do dia 10/09/2026.

**Fim do recebimento das propostas**: Às 17h do dia 10/09/2027.

**Os proponentes interessados deverão optar, preferencialmente, por encaminhar os documentos de habilitação e a proposta via *e-mail*, para o endereço: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>, até às __h do dia __/__/2027, devendo os documentos estarem assinados digitalmente.**

**Local de entrega do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta de venda: Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Mercês.

**Informações**: O Edital e seus **ANEXOS** poderão ser obtidos de forma **integral e gratuita** nos seguintes acessos:

- **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO DE UBERABA** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) no endereço: <**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: <**https://pncp.gov.br/app/editais**>;
- Pelo *e-mail* institucional: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta licitação **o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de poda, supressão e destoca (corte, recorte, trituração de galhos e destinação final dos resíduos) de indivíduos arbóreos do MUNICÍPIO,** em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras** (**SESURB**).

**1.2.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

**1.3.** O credenciamento deverá ser permanente, devendo permanecer aberto a novos credenciados, sendo prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento, de 12 (doze) **meses** contados a partir da data de assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.1.** Os serviços estão devidamente detalhados no **MEMORIAL DESCRITIVO** (**ANEXO III**).

**1.4.** A seleção dar-se-á por meio de Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente. Esta escolha justifica-se pela necessidade de pluralidade de executores para garantir a capilaridade e a prontidão no atendimento das demandas de manejo arbóreo em toda a extensão territorial do **Município de Uberaba/MG**.

**1.4.1.** As formas e critérios de seleção do fornecedor estão definidas **no ITEM 1.5 e subsequentes** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS** e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**2.1.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS ÀQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.**

**2.1.2.** É permitida a participação de empresas em consórcio, observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de suas documentações, sendo que o **Município de Uberaba/MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**2.3. A participação no processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos do Edital e seus ANEXOS.**

**2.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**2.5. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

**2.5.1.** Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.5.2.** Declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.5.3.** Que tenha sido decretada a falência;

**2.5.4.** Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

**2.5.5.** Estrangeira, que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.6.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.7.1.** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do mesmo.

**2.5.8.** Autor(a) do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.9.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.5.8** e **2.5.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5.10.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5.10.2.** Os dispostos nos **subitens 2.5.8** e **2.5.9** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.12.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.5.13.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.14.** O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.14.1.** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5.15. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI, em razão da natureza do objeto e das exigências da contratação.**

**2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**2.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.6.2.** A vedação à subcontratação fundamenta-se na estrita natureza singular, complexa e de alto risco operacional dos serviços de manejo arbóreo pesado (poda, supressão, desmonte e destoca com maquinário pesado) cujos critérios de habilitação foram rigorosamente dimensionados para garantir a segurança pública e a higidez ambiental no **Município de Uberaba/MG**. Os motivos determinantes para tal proibição compreendem:

**2.6.2.1.** Pessoalidade e Habilitação Técnica rigorosa: o modelo de **CREDENCIAMENTO** pressupõe que a Administração Pública selecione fornecedores que comprovaram individualmente possuir capacidade técnica operacional, responsabilidade técnica por meio de profissionais habilitados (Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo) e equipes devidamente capacitadas e credenciadas mediante cursos específicos da **SEMAM** e em normas de segurança essenciais (NR-35 e NR-12). A subcontratação desfiguraria o processo de habilitação, permitindo

a execução por terceiros que não passaram pelo crivo de avaliação técnica e legal do **MUNICÍPIO**;

**2.6.2.2.** Complexidade e Gerenciamento de Risco (Trabalho em Altura e Maquinário Pesado): as operações envolvem o desmonte de espécimes arbóreos de grande porte e intervenções em altura sob interferência de redes elétricas e vias públicas, exigindo o uso de frota inspecionada e equipamentos robustos com limites rígidos de idade de fabricação. Permitir a subcontratação pulverizaria a responsabilidade civil e administrativa por eventuais acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público/privado ou interrupções de tráfego;

**2.6.2.3.** Responsabilidade Ambiental Direta e Logística de Biomassa: a execução das atividades está vinculada a licenças ambientais para o porte e uso de motosserras, além de uma logística integral e exclusiva de rastreabilidade de resíduos (MTR e CDF) baseada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). A execução direta por parte da empresa credenciada garante o controle rígido do nexo causal e da responsabilidade administrativa e criminal em caso de descarte inadequado;

**2.6.2.4.** Incompatibilidade com o Sistema de Medição e Rodízio Dinâmico: a distribuição de demandas está ancorada em um fluxo automatizado de rodízio baseado no Índice de Desempenho do Credenciado (IDC), que avalia a qualidade *in loco*, a varrição imediata e o tempo de resposta da contratada. A introdução de uma terceira empresa na cadeia produtiva inviabilizaria a aplicação justa do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e desvirtuaria a lógica de isonômica do rodízio sequencial dinâmico instituído pela Administração;

**2.6.2.5.** Prontidão e Atendimento de Emergências: o **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**) exige das empresas credenciadas uma disponibilidade de atendimento para sinistros climáticos de até 12 (doze) horas. A triangulação operacional decorrente de uma subcontratação comprometeria o tempo de resposta exigido para a mitigação de riscos iminentes à população;

**2.6.2.6.** A vedação à subcontratação prevista neste subitem restringe-se à execução operacional e direta das atividades-fim de manejo arbóreo (poda, supressão, desmonte, destoca, corte e trituração de galhos).

**2.6.2.6.1.** Não configura subcontratação a utilização, pela credenciada, de locais de destinação final, centrais de triagem, áreas de transbordo e triagem (ATT) ou unidades de compostagem pertencentes a terceiros, desde que tais empreendimentos atendam estritamente aos requisitos de licenciamento e regularidade ambiental exigidos no **ITEM 5** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**);

**2.6.2.6.2.** A Administração reconhece que a destinação final ambientalmente adequada constitui uma relação estritamente comercial de recepção de resíduos ou descarte legal, não sendo exigido que a empresa credenciada possua propriedade ou domínio direto sobre aterros ou usinas de biomassa;

**2.6.2.6.3.** Permanece inalterada a responsabilidade integral, exclusiva e solidária da credenciada pelo gerenciamento, transporte seguro e pela comprovação da regularidade da destinação mediante a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG) e do

Certificado de Destinação Final (CDF), independentemente de quem seja o titular da área receptora licenciada.

## 3. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Em atendimento ao Programa de Integridade nas licitações, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à Avaliação de Risco de Integridade, nos termos do Decreto Municipal nº 6.165/2024.

**3.2. O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do Gestor e do Fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno – Controladoria-Geral do Município (CG).**

**3.3.** Define-se para aplicação deste procedimento:

**3.3.1.** Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo, para contratação de execução de serviços e/ou compras mencionadas na **CLÁUSULA 1**.

**3.3.2.** Formulário de *Due Diligence* é o questionário a ser preenchido pela pessoa jurídica contratada e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade.

**3.3.3.** Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras pela empresa contratada, também será apreciada durante a análise da **Controladoria-Geral do Município (CG)**.

**3.3.3.1.** O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

**3.4.** Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

**3.5.** A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

**3.5.1. A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), EXCETO, quando for Grau de Risco Alto, sendo válida por 12 (doze) meses.**

**3.6. O Formulário citado no subitem 3.3.2 é eletrônico e será enviado pelo Gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou Representante Legal da pessoa jurídica contratada, no ato**

**do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.**

**3.6.1.** O referido Formulário pode ser acessado através do link: <**https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade**>.

**3.6.2.** As empresas contratadas deverão possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário *Due Diligence.*

**3.6.3.** O preenchimento do questionário pelas empresas contratadas é facultativo, porém, a sua **negativa total ou parcial,** decorrerá em sua **CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O NÍVEL ALTO DE RISCO NA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE.**

**3.7.** A contratação ficará dispensada da Avaliação de Riscos de Integridade, caso ocorra a assinatura do instrumento contratual ou publicação de edital, antes da data de 02 de setembro de 2024.

**3.7.1. Porém, nos casos previstos no item 3.7, quando houver a celebração de aditivo contratual, a Avaliação de Integridade deverá ser aplicada imediatamente.**

**3.8.** O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

**3.9.** As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**3.10.** O Decreto Municipal nº 6.165/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz nº 2477, de 03 de julho de 2024, e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: <**https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTE2MDY1**>.

**3.11.** Os deveres e obrigações dos **credenciados** e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), tendo ainda como dever conhecerem e executarem a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.

**3.12.** Na fase contratual, além dos deveres e obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), as empresas contratadas comprometem a se orientarem pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei Municipal nº 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

**3.13. Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, as empresas contratadas ficam obrigadas em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.**

**3.14.** As empresas contratadas também deverão assegurar que seus colaboradores, empregados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução

do contrato e as diretrizes da Lei Municipal nº 12.827/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

## 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Para habilitação, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista necessários e satisfatórios para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto desta licitação.

**4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL:**

**4.2.1.** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

**4.2.1.1.** Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

**4.2.2.** Ata registrada de nomeação dos representantes legais ou documentos de igual teor jurídico (caso haja);

**4.2.3.** Comprovante de endereço de funcionamento da empresa/instituição.

**4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.3.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.3.2.** Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o interessado desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.**

**4.3.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**4.3.8.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.1.1.** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**4.4.2.** Os interessados deverão de acordo com o porte da empresa, no que rege as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o *caput* do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sob pena de desclassificação, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

**4.4.2.1.** Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, apresentará a documentação citada no subitem 4.4.2, referente ao seu último exercício.

**4.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

**4.4.2.3.** Será considerado aceito na forma da lei, o Balanço Patrimonial assim apresentado:

**4.4.2.3.1.** Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do interessado;

**4.4.2.3.2.** Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, registrados no órgão competente.

**4.4.2.3.3.** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações, dos Termos de Abertura e de Encerramento, ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores desta Administração Municipal.

**4.4.3.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**4.4.4.** A boa situação financeira do interessado será feita de forma objetiva, mediante cálculo de Índices Contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00;
Índice de Liquidez Geral (ILG) > ou = 1,00; e
Índice de Solvência Geral (ISG) > ou = 1,00.

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILC = AC / PC;
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
ISG = AT / (PC + ELP).

Sendo:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
SG = Solvência Geral.

**4.4.4.1.** Os índices supramencionados serão calculados pelo interessado e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do Município.

**4.4.5.** Os profissionais técnicos da Administração Municipal quando verificarem a necessidade, poderão, em ato de diligência, para análise de riscos e averiguação da documentação relacionada no **item 4.4 e seguintes**, solicitar a relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como, quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.5.1.** Em análise aos documentos, é ponderado que o interessado não deverá ser sinônimo de prejuízo à Administração Municipal, portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

**4.4.6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:**

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o

cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada $ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

**4.4.7.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 4.4.4**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses, ou superior, por meio das demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**4.5.1.** Os interessados deverão também apresentar as seguintes declarações:

**a) Declaração formal** afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP;

**b) Declaração formal** de que o interessado não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**c) Declaração formal** do interessado afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

**d) Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**e) Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**f) Declaração de compromisso formal** de atendimento aos requisitos legais exigidos pelas **Secretarias de Meio Ambiente** (**SEMAM**) e **de Serviços Urbanos e Obras** (**SESURB**), de acordo com o modelo de termo do **Anexo III** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

**4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.6.1.** Comprovação de que os produtos/materiais utilizados na prestação dos serviços estão de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO.

**4.6.2.** Da Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica): Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, atendendo as quantidades compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de modo a assegurar a experiência prévia sem comprometer a ampla competitividade do certame - mínimo de 10% (dez por cento) da soma das quantidades (serviços de poda, corte e remoção de raízes).

**4.6.2.1.** A fixação do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional justifica-se pela natureza crítica, intrínseca e de alto risco biológico, civil e estrutural que envolve o manejo arbóreo em ambiente urbano densamente povoado no **Município de Uberaba**. A execução de podas de grande porte, supressões e desmonte de espécimes condenadas demanda o domínio de metodologias complexas de engenharia vegetal e segurança do trabalho (NR-12 e NR-35), operando com maquinário pesado (caminhões Munck, guindastes e trituradores) sob redes de alta-tensão, e fluxo de pedestres e veículos. A exigência de um lastro mínimo de experiência anterior de 10% (dez por cento) atua como linha de corte prudencial e indispensável para mitigar o risco de acidentes fatais, danos severos ao patrimônio público/privado e interrupção de serviços essenciais, garantindo que as credenciadas possuam musculatura operacional mínima para responder pelas demandas sem frustrar o interesse público.

**4.6.2.1.1.** Em estrita observância ao artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação realizou o mapeamento analítico da Planilha Orçamentária de Referência do **Município**, identificando as atividades que acumulam, simultaneamente, o maior peso financeiro global e a maior complexidade de execução. Foram isolados como itens de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes parcelas, as quais servirão de base estrita para o cálculo dos 10% (dez por cento):

**4.6.2.1.1.1.** Poda em altura de árvores de médio e grande porte (itens equivalentes aos códigos SINAPI 98533 e 98535): parcela que concentra o maior volume de recorrência e criticidade operacional nas vias urbanas;

**4.6.2.1.1.2.** Supressão/Corte de árvores com diâmetro de tronco maior que 0,20 m (itens equivalentes aos códigos SINAPI 98526, 98527 e 98528): operação de desmonte controlado de alta complexidade de carga e içamento;

**4.6.2.1.1.3.** Destocamento e remoção mecanizada de raízes (itens equivalentes ao código SETOP ED-28163): atividade essencial para a desobstrução de passeios públicos e readequação do bioma urbano.

**4.6.2.2. Os critérios e parâmetros a serem utilizados para avaliar os atestados são os seguintes:**

**4.6.2.2.1.** A avaliação dos atestados de capacidade técnica e operacional visa garantir que as empresas credenciadas possuam *expertise* prévia compatível com a complexidade e a escala do manejo arbóreo no **Município de Uberaba**;

**4.6.2.2.2.** Para que a proposta seja considerada aceitável, o proponente deve apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de poda, supressão, desmonte e destoca de indivíduos arbóreos de pequeno, médio e grande porte, em quantidades compatíveis (mínimo de 10%) com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de modo a assegurar a experiência prévia sem comprometer a ampla competitividade do certame. Tais documentos devem evidenciar a aptidão da empresa em operar sob as diretrizes da norma ABNT NBR 16246 e demais legislações ambientais vigentes, demonstrando o domínio de técnicas como a compartimentalização e o respeito ao limite de retirada de 30% (trinta por cento) do volume da copa;

**4.6.2.2.3.** Além do volume operacional, os atestados serão avaliados quanto à capacidade da empresa em gerir o ciclo completo do serviço, incluindo a logística integral de resíduos e a destinação final ambientalmente adequada em locais licenciados. Será verificada a experiência em intervenções críticas que exijam conformidade com as normas de segurança do trabalho NR-12 e NR-35, especificamente quanto ao uso de cestos elevatórios, plataformas e técnicas de escalada em altura;

**4.6.2.2.4.** Da Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico): A responsabilidade técnica pela execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser assumida por profissional habilitado — Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo —, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe (CREA ou CRBio). A comprovação de vínculo e aptidão do profissional dar-se-á mediante:

**4.6.2.2.4.1.** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra ou serviço, devidamente baixada ou em vigor, que ateste a supervisão de atividades correlatas às do objeto;

**4.6.2.2.4.2.** Apresentação de documento equivalente chancelado pelo respectivo conselho profissional competente que cumpra a mesma finalidade de vinculação de responsabilidade técnica individual.

**4.6.2.3.** Para atendimento do quantitativo indicado no **subitem 4.6.2**, será admitido o somatório de atestados desde que compatíveis com as características dos produtos.

**4.6.2.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não.

**4.6.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.6.4.** Os proponentes disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópias dos contratos que deram suporte à contratação, endereços atuais das contratantes e locais em que foram executados os objetos contratados, dentre outros documentos.

**4.7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**4.7.1.** A aceitabilidade das propostas está condicionada ao atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica, operacional, profissional e econômico-financeira estabelecidos pela Administração, garantindo que as empresas credenciadas possuam capacidade para executar o manejo arbóreo conforme as normas vigentes.

**4.7.1.1.** Os proponentes devem obrigatoriamente comprovar aptidão técnica por meio de atestados que cumpram aptidão para execução de serviços de manejo arbóreo em quantidades compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de modo a assegurarem a experiência prévia sem comprometer a ampla competitividade do certame, demonstrando experiências anteriores em serviços de poda, supressão, desmonte e destoca de árvores de pequeno, médio e grande porte.

**4.7.1.2.** É indispensável a indicação de um Responsável Técnico devidamente habilitado, sendo Engenheiro Florestal ou Agrônomo ou Biólogo, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CRBio) e a devida apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**4.7.1.3.** No âmbito operacional, as propostas serão aceitas somente se as empresas demonstrarem disponibilidade de frota e maquinário que respeitem os critérios de confiabilidade e segurança estabelecidos, o que inclui veículos de carroceria com idade de fabricação de até 16 anos e caminhão Munck com até 20 (vinte) anos, visando minimizar interrupções por falhas mecânicas em serviços críticos.

**4.7.1.4.** As empresas devem declarar capacidade de atendimento imediato, respeitando os prazos de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas comuns e de 12 (doze) horas para situações de emergência, em regime de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, para início da execução dos serviços.

**4.7.1.5.** A aceitabilidade também está vinculada à obrigatoriedade do uso de tecnologias específicas, como trituradores móveis e destocadores mecânicos, e à apresentação de termo de compromisso de que as equipes operacionais serão credenciadas pela **SEMAM** (mediante cursos ministrados pela **SEMAM** e treinamentos em normas de segurança, especialmente NR-12 e NR-35), em atendimento ao artigo 185, da Lei Complementar Nº 389/2008, sendo considerado como condição para a execução contratual a apresentação do referido credenciamento (**SEMAM**).

**4.7.1.6.** As propostas devem contemplar a responsabilidade integral pelo ciclo de logística, garantindo que o recolhimento, transporte e a destinação final dos resíduos ocorram em locais devidamente licenciados, sob pena de não conformidade com as metas ambientais e técnicas do **MUNICÍPIO**.

**4.7.2.** A participação no presente certame implica, obrigatoriamente, na adesão integral e irrestrita dos proponentes aos valores unitários e totais estabelecidos pela Administração Pública, conforme detalhado nas Planilhas Orçamentárias de referência anexas a este Edital.

**4.7.2.1.** As propostas apresentadas pelas empresas proponentes deverão contemplar a declaração expressa de aceite dos preços determinados, os quais foram balizados por tabelas referenciais oficiais (como SETOP e SINAPI) e metodologias de mercado descritas no Estudo Técnico Preliminar.

**4.7.2.2.** Nos valores estipulados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços — incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas de licenciamento, seguros, transporte e destinação final de resíduos, bem como o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) da contratada. A efetiva assinatura do termo de credenciamento ratificará a plena concordância das empresas com o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, vedando-se alegações posteriores de desconhecimento dos preços fixados.

### 4.8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**4.8.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por Agente de Contratação responsável ou por membro da Equipe de Apoio;

**4.8.2.** Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.8.3.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades.

## 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os **ENVELOPES FÍSICOS DE HABILITAÇÃO**, contendo toda a documentação necessária à análise do credenciamento das empresas interessadas deverão encontrar-se indevassáveis,

completamente fechados e entregues no local e prazo determinados no **item 5.3** e no **preâmbulo** deste Edital.

**5.2.** Os **ENVELOPES FÍSICOS** deverão ainda indicar em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
**CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**
**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**
**NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO E TELEFONE(S) DE CONTATO DO PROPONENTE**

**5.3.** O recebimento dos **ENVELOPES FÍSICOS** dar-se-á na **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Mercês, em dias úteis, a partir do dia 10/09/2026, até o dia 10/09/2027, das 12h às 18h.

**5.3.1.** O Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação responsável) não se responsabilizará pelos **ENVELOPES** entregues em local e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

**5.4. Os proponentes interessados deverão optar, preferencialmente, por encaminhar os documentos de habilitação e a proposta via *e-mail*, para o endereço: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>, até às 17h do dia 10/09/2027, devendo os documentos estarem assinados eletronicamente.**

## 6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** O presente Edital de **CREDENCIAMENTO** será processado por **Agente de Contratação** ou **Comissão de Contratação** que poderá vir a ser designada.

**6.2.** A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, os responsáveis pela condução deste credenciamento, iniciarão os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelos interessados no **CREDENCIAMENTO**.

**6.2.3.** Os requerimentos de credenciamento serão aceitos conforme ordem cronológica de inscrição e não haverá limite de requerimentos a serem apresentados pelas empresas interessadas;

**6.2.3.1.** Ficará responsável pela análise da documentação o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio designados para a condução desta licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Edital e seus **ANEXOS**, quando concluirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

**6.2.3.2.** Somente a análise da qualificação técnica será de responsabilidade da **Secretaria Requisitante** (**SESURB**).

**6.2.5.** O resultado da análise da documentação será publicado no diário oficial do **MUNICÍPIO**, PORTA-VOZ, disponível no endereço eletrônico: <**https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba**>, onde constará a lista de credenciados e de descredenciados;

**6.2.6.** Será **descredenciado** o interessado que não obedecer às condições estabelecidas neste Edital.

## 7. DO RECURSO E DO NOVO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Caberá recurso nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**, cabendo, em igual período, a apresentação de contrarrazões, conforme previsto no § 4º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O recurso deverá ser entregue no mesmo local previsto para apresentação das propostas de credenciamento (**item 5.3 do Edital**), no horário das 12h às 18h, ou pelo *e-mail*: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>, devidamente assinado e dirigido ao **Agente de Contratação** (ou **Comissão de Contratação, caso em que for designada**).

**7.3.** Não será conhecido recurso encaminhado por qualquer meio eletrônico que não o informado no **item 7.2** deste Edital, entregue em local e horário diverso ao estipulado no **preâmbulo** deste Edital, ou, ainda, interposto intempestivamente.

**7.4.** Os interessados que forem inabilitados e/ou desclassificados poderão apresentar novas documentações para o **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com este Edital.

**7.5.** Durante o prazo de vigência deste **CREDENCIAMENTO**, poderá novo interessado requerer o seu credenciamento, desde que os documentos estejam de acordo com as regras deste Edital.

**7.5.1.** O novo **credenciado** entrará na listagem, assumindo a última posição, sendo convocado após a convocação dos demais já credenciados anteriormente.

## 8. DO PRAZO, DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**8.1**. Os **credenciados** serão convocados para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

**8.1.1**. O instrumento contratual será encaminhado aos **credenciados** somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

**8.1.2.** A recusa injustificada dos **credenciados** em assinarem o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e os sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**8.1.3**. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

**8.1.4**. Havendo recusa dos **credenciados** em assinarem o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração Pública convocar novos credenciados, respeitada a ordem da listagem.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal.

**8.3.** Os **credenciados** se vinculam às suas propostas e às previsões contidas neste Edital.

**8.4.** Os **credenciados** reconhecem que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhecem os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:**

**8.5.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante no **ANEXO II** do Edital.

**8.5.2.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

**8.5.3.** Os servidores designados para a gestão e fiscalização dos serviços, serão responsáveis por verificar toda a execução realizada pelos credenciados, sob pena de responsabilização nos termos do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

**8.5.4.** As demais informações/condições relativas ao **CREDENCIAMENTO** encontram-se na **CLÁUSULAS 1**, **3**, **5** e **6** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

**8.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**8.6.1. As informações relativas à garantia da contratação encontram-se no ITEM 4.4 e seguintes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

**9.1.** Os credenciados poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à autoridade máxima competente da **Secretaria Requisitante** (**SESURB**), cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**9.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe os credenciados do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções dispostas no edital e no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

## 10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**10.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

**10.2.** As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.1.** A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **item 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando **não se** justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.3.1.1.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea "a"** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do interessado ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

**10.3.2.** A multa de que trata a **alínea "b"** do **item 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

**10.3.3.** O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **item 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.3.3.1.** Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.3.3.2.** As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c"** do **item 10.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023**.**

**10.3.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **item 10.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.3.3** deste Edital.

**10.3.4.1.** Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.4.** Somente a sanção estabelecida na **alínea "d"** do **item 10.3** será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

**10.5.** As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d"** do **item 10.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

**10.5.1.** A multa que se refere a **alínea "b"** do **item 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o penalizado.

**10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPO** ao penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

**10.5.3.** A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b"**, **"c"** e "**d"** do **item 10.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no **item 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

**10.7.** O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

**10.7.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.8.** É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.9.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÂO E PAGAMENTO

### 11.1. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

**11.1.1.** Será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir a disponibilidade e qualidade mínima do serviço.

**11.1.2.** O desempenho será apurado de forma objetiva, compondo o Índice de Desempenho (ID) através dos seguintes critérios:

**11.1.2.1. E** (**Eficiência**): Cumprimento de prazos e metas operacionais (Peso 0,3);

**11.1.2.2. Q** (**Qualidade**): Conformidade técnica (poda técnica, colar, crista) e normativa (Peso 0,3);

**11.1.2.3. R** (**Resíduos**): Gestão e destinação final ambientalmente adequada (Peso 0,2);

**11.1.2.4. T** (**Rastreabilidade**): Registro em sistema eletrônico e fotos antes/depois (Peso 0,2).

**11.1.3. Cálculo do Índice de Desempenho:**

$$ID=0.3E+0.3Q+0.2R+0.2T$$

**Onde:**

- **E** = **Eficiência**
- **Q** = **Qualidade**
- **R** = **Resíduos**
- **T** = **Rastreabilidade**

**11.1.4.** O **ID** será utilizado para o ajuste da posição no rodízio (**conforme item 3.9 do Termo de Referência**) e para o eventual redimensionamento do pagamento mensal.

**11.1.4.1.** Ajuste de Pagamento (Glosas): Notas de ID abaixo de 7,0 (Zona de Readequação) implicarão, além da suspensão do rodízio prevista no **item 3.8.4.4 do Termo de Referência** (**ANEXO II**), na glosa proporcional ao descumprimento técnico verificado no relatório do fiscal.

**11.1.5. Registro e Monitoramento - As avaliações deverão:**

**11.1.5.1.** Ser registradas;

**11.1.5.2.** Possuir rastreabilidade;

**11.1.5.3.** Permitir acesso às empresas contratadas.

**11.1.6.** Os critérios estabelecidos nesta cláusula são vinculantes, sendo vedada qualquer interpretação subjetiva ou aplicação discricionária.

**11.1.6.1.** Eventuais omissões serão resolvidas à luz dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

**11.1.7.** O pagamento será efetuado em função dos resultados obtidos na contratação, balizando-se pela avaliação da qualidade da execução dos serviços apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios definidos nos **subitens 11.1.2** e **11.1.3**. Notas de **ID** abaixo de 7,0 implicarão glosa proporcional ao descumprimento técnico verificado, nos termos do **subitem 11.1.4.1**.

**11.1.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**11.1.9.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**11.1.10.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços do contrato mediante Termo Detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**11.1.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:**

**11.1.11.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nesta cláusula, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**11.1.11.2.** O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

**11.1.11.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**11.1.11.4.** As empresas contratadas ficam obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**11.1.11.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**11.1.11.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

**11.1.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.1.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:**

**11.1.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelas empresas contratadas, com menção ao seus desempenhos na execução contratual, baseados em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**11.1.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando às empresas contratadas, por escrito, as respectivas correções;

**11.1.14.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**11.1.14.4.** Comunicar as empresas para que emitam as Notas Fiscais ou Faturas, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**11.1.14.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**11.1.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelas empresas contratadas, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**11.1.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11.2. PAGAMENTO:**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

**11.2.2.** A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e deverá ser enviada ao seguinte *e-mail*: <**saneamento.sesurb@uberaba.mg.gov.br**>.

**11.2.3.** Caso a empresa contratada seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**11.2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a empresa contratada.

**11.2.5.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações constantes no edital.

**11.2.6.** Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **subitem 11.2.1** por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo **INPC** (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE**).

**11.2.7.** Quando o contratado não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a se regularizar, será convocado outro credenciado, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, seguindo o sistema de rodízio determinado por este Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.2.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.**

**11.2.9.** No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando às empresas para emissão de Notas Fiscais no que for pertinente às parcelas incontroversas da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

**11.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**11.3.1.** Quando houver reajuste, o mesmo ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7º e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.2. O reajuste dos preços registrados será anual, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado (Pesquisa Mercadológica) - em 08/06/2026. O reajuste dar-se-á pela atualização das tabelas referenciais (SINAPI/SETOP/SICRO), adotando-se as edições vigentes ao fim do interregno de 12 (doze) meses.**

**11.3.3.** O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvando que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis antes do prazo citado.

**11.3.4.** Havendo atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará às empresas contratadas as importâncias calculadas pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.3.5.** Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelas contratadas, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

**11.3.6.** As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à **Secretaria Requisitante** (**SESURB**) e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**11.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.4.1.** A despesa referente à contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária (ou sua correspondente ao exercício):

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS (SESURB)**

- **02.23.30.15.451.0213.4021.3.3.90.39.00-1.500 || FICHA: 2451**

**11.4.1.1. Fonte de recursos: Recursos não vinculados de impostos (Recursos de natureza própria).**

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2.** Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do prazo de recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte e-mail: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>.

**12.2.1.** O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do prazo de recebimento das propostas.

**12.2.2.** O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

**12.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (e/ou Comissão de Contratação), nos autos do processo

de licitação.

**12.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**), dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2.1** e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**12.6.** Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos interessados.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Integram o presente Edital:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO**
- **ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III. MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS);**
- **ANEXO IV. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;**
- **ANEXO V. MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do recebimento das propostas na data marcada, o início da mesma será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja publicação de comunicação em sentido contrário pelo Agente de Contratação (e/ou Comissão de Contratação).

**13.3.** Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** Os horários estabelecidos no Aviso do Edital e no Edital de Licitação observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, artigo 48 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

**13.5.** É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**13.6.** O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização.

**13.6.1.** Os interessados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**13.7.** A participação dos interessados nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

**13.8.** As condições sobre à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, estão definidas no **ANEXO II** (**TERMO DE REFERÊNCIA**) deste Edital.

**13.9.** Os casos omissos ou conflitantes neste Edital, serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis.

**13.9.1. A metodologia deste procedimento auxiliar obedecerá ao previsto na Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).**

**13.10.** O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), combinada com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

**13.11.** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto a **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais/SAD**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo e-mail: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>.

**13.12.** O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link: <**https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023**> ou na edição do Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2026.

**ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**
**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

# ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

| | QUANT./ UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO (12 MESES) |
|---|---|---|---|
| ITEM 1 | 01 SV. | - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, SUPRESSÃO E DESTOCA (CORTE, RECORTE, TRITURAÇÃO DE GALHOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS) DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS.<br>- AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA. | R$ 3.047.696,29 |

# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBSERVAÇÃO:**

**O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:**

* **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO DE UBERABA** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) no endereço:
<**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>

**E/OU**

* **Portal Nacional de Compras Públicas** (**PNCP**), no endereço:
**<https://pncp.gov.br/app/editais>**

# ANEXO III

## MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

**OBSERVAÇÃO:**

**O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:**

* **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO DE UBERABA** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) no endereço:
<**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>

**E/OU**

* **Portal Nacional de Compras Públicas** (**PNCP**), no endereço:
**<https://pncp.gov.br/app/editais>**

# ANEXO IV

## PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

**OBSERVAÇÃO:**

**OS ARQUIVOS (EM *PDF*) CONTENDO AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NOS SEGUINTES ACESSOS:**

* **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO DE UBERABA** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) no endereço:
<**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>

**E/OU**

* **Portal Nacional de Compras Públicas** (**PNCP**), no endereço:
**<https://pncp.gov.br/app/editais>**

# ANEXO V

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**OBSERVAÇÃO:**

**O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:**

* **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO DE UBERABA** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) no endereço:
<**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>

**E/OU**

* **Portal Nacional de Compras Públicas** (**PNCP**), no endereço:
**<https://pncp.gov.br/app/editais>**

*Assinado digitalmente por Ernani Neri dos Santos Junior, Data: 04/09/2026 15:24*

*Código: f6272b6d-fc13-4d87-9bd7-a6e432a06c0a*